

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

<u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.</u>

APROVADO Em 26104122

PARECER Nº 029/2022

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 019/2022 que Reconhece como de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Agentes de Trânsito de Sousa - SINDATRANS e adota outras providências.

AUTOR: Vereador Denis Formiga **RELATOR:** Carlos Henrique

O Projeto de Lei em análise tem como finalidade principal o reconhecimento do **Sindicato dos Agentes de Trânsito de Sousa - SINDATRANS** como de **utilidade pública municipal**, tendo sido fundado em 22 de outubro de 2008, conforme Ata de Fundação, registrada no livro B-36, sob o n°9649, em 30 de outubro de 2008 e Estatuto Social, registrado no livro A-003, sob o n° 018635, em 17 de dezembro de 2019, ambos no Cartório de 1° Ofício da Comarca de Sousa, em 17 de fevereiro de 2022, e CNPJ sob n° 10.442.859/0001-04.

É uma entidade de direito privado constituído para tempo indeterminado, sem fins lucrativos ou político partidário. Seu Estatuto Social detalha todas as suas finalidades, prerrogativas entre outros e se encontra com cópia anexada ao Projeto de Lei.

O Poder Executivo ao seu critério poderá repassar recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudar a associação na execução e cumprimento dos seus preceitos descritos em sua Carta Estatutária.

Esse é o relatório.

Em continuidade ao processo legislativo, a esta Comissão importa o exame pela ótica dos aspectos constitucional e legal, nos termos do Regimento Interno, em seu art. 81, caput, que relata:

ART. 81 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

O projeto veicula matéria de competência do Município em face do interesse local, em conformidade com artigo 4°, inciso I; art. 15 inc. VI da Lei Orgânica Municipal:

Art. 4º. Ao Município compete promover a tudo quando diga respeito ao interesse e ao bem-estar social de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I. legislar sobre assuntos do seu particular interesse;

Art. 15. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (Redação dada pela Emenda nº 022/2015).

VI - autorização e concessão de auxílios e subvenções; (Redação dada pela Emenda nº 022/2015). (grifo nosso)

Ademais, verificou-se que a propositura em apreço, está amparada pelo artigo 62 da referida Lei Orgânica Municipal:

Art. 62. São organismo de cooperação com o Poder Público os Conselhos Municipais. Fundações e outras entidades privadas que realizarem funções de utilidade pública sem fim lucrativo e, devem ser reconhecidos por lei. (grifo nosso)

Portanto, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n° 019 de 19 de Abril de 2022.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 25 de abril de 2022.

CARLOS HENRIQUE A. MARQUES

Presidente/Relator

DENIS ORMIGA SARMENTO

vice-Presidente

ADILMAR DE SÁ GADELHA Membro